



# CONDUTAS VEDADAS

aos

Agentes Públicos

no

Período Eleitoral

LEI 9.504/1997 (art.73 ao art.77)



SECRETARIA NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



# *Condutas vedadas aos agentes públicos em Eleições*

- 1) Vedações na Gestão de Bens e Serviços;
- 2) Vedações na Gestão de Pessoas;
- 3) Vedações na Gestão Orçamentária/Financeira;
- 4) Vedações na Área de Publicidade Institucional;
- 5) Vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## *Observações relevantes*

- A realização das condutas vedadas no período eleitoral sujeita o agente público a **penalidades** (responsabilização penal);
- **Punição:**
  - aplicação de multa pecuniária (gravidade da infração);
  - cassação do registro ou diploma do candidato;
  - demissão do servidor público estadual etc.
- **Agente Público** – aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou quaisquer outras formas de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

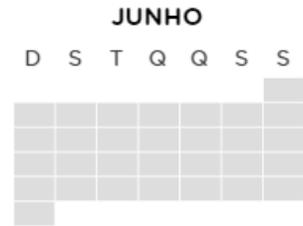
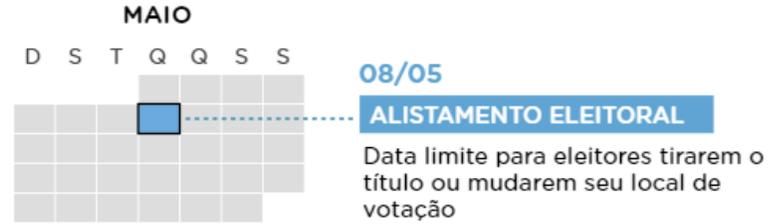
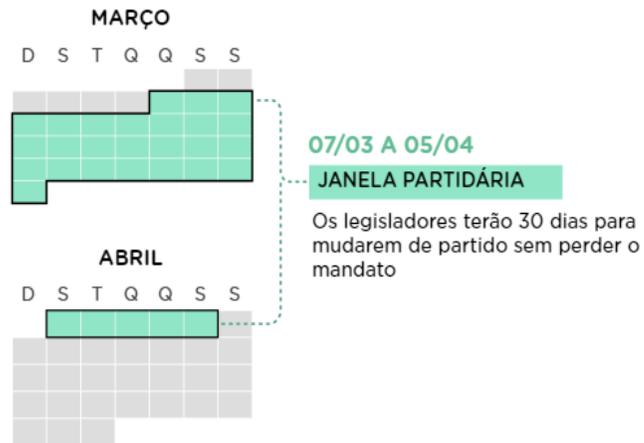
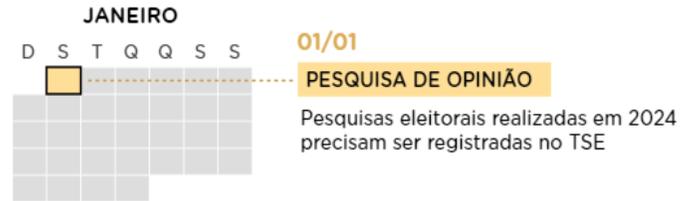
# Agentes Públicos

- Agentes políticos (Governadores e respectivos Vices, Secretários, parlamentares etc.);
- Servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão, em órgão ou entidades públicas (autarquias e fundações);
- Empregados públicos, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado;
- Empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- Pessoas requisitadas para prestação de atividade pública;
- Gestores de negócios públicos;
- Estagiários; e
- Todos os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).



## Calendário das eleições de 2024

CONSIDERANDO AS PRINCIPAIS DATAS



*Calendário – datas importantes (Resoluções TSE)*



# Calendário – datas importantes (Resoluções TSE)

# Calendário – datas importantes

## 1º de maio

A partir dessa data é vedado ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente até o final de seu mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade orçamentária.

## Três meses antes das Eleições

A partir dessa data são vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

I - nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados alguns casos;

II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

# Calendário – datas importantes

## Três meses antes das Eleições

- A partir dessa data é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;
- A partir dessa data é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas;
- A partir dessa data, até 02 de janeiro de 2024, para as unidades da Federação que realizarem apenas o 1º turno, e até 30 de janeiro de 2024, para as que realizarem 2º turno, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão ceder funcionários à Justiça Eleitoral, em casos específicos e de forma motivada, quando solicitado pelos tribunais eleitorais;

# Calendário – datas importantes

## Três meses antes das Eleições

- Prazo de desincompatibilização de servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos da administração direta ou indireta em geral e de servidores públicos ocupantes de cargos em comissão em geral para concorrerem a mandato eletivo de **Prefeito(a) e Vereador(a)**.
- Prazo de desincompatibilização de empregado de sociedade de economia mista para concorrer a mandato eletivo de **Prefeito(a) e Vereador(a)**.
- Prazo de desincompatibilização de empregado de empresa pública para concorrer a mandato eletivo de **Prefeito(a) e Vereador(a)**.

# Calendário – datas importantes

## Dois meses antes das Eleições

- A partir dessa data é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e em noticiário:

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - veicular propaganda política;

III - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político, federação ou coligação;

# Calendário – datas importantes

## Dois meses antes das Eleições

IV - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

V - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com seu nome ou nome escolhido para constar da urna eletrônica, hipótese em que fica proibida sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

# Calendário – datas importantes

## 45 dias antes do pleito – Marco inicial

- A partir dessa data será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na *internet*;
- A partir dessa data até 05/10/2024 (de 8h até 22h), podem funcionar altofalantes ou amplificadores de som;
- A partir dessa data, até 04/10/2024 (de 8h até 22h), poderão ser realizados comícios e utilizados aparelhagem de sonorização fixa, podendo haver prorrogação por mais 2 horas no comício de encerramento de campanha;
- A partir dessa data, até 04/10/2024 (até 22h), poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío.

# *Calendário – datas importantes*

## **06 de outubro de 2024 – Domingo**

- Data em que se realizará a votação do 1º turno das eleições.

## **27 de outubro de 2024 – Domingo**

- Data em que se realizará a votação do 2º turno das eleições.

**Obs.: A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV relativa ao 1º turno das Eleições 2024 será veiculada de 30 de agosto a 03 de outubro. Em caso de 2º turno, a transmissão ocorrerá de 11 a 25 de outubro.**



## CONDUTAS VEDADAS

### Vedações na gestão de bens e serviços

- **Cessão e utilização de bens públicos (art. 73 da Lei nº 9.504/97)**

**Conduta vedada:** Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta.

**Período:** Em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.

- **Uso abusivo de materiais e serviços públicos (art. 73)**

**Conduta vedada:** Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

**Período:** Em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.

# CONDUTAS VEDADAS

## Vedações na gestão de pessoas

- **Cessão de servidores ou empregados ou uso de seus serviços (art. 73)**

**Conduta vedada:** Ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

**Período:** Em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.

- **Nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, remoção ou transferência de ofício e exoneração de servidor público (art. 73)**

**Conduta vedada:** Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

**Período:** Nos três meses que antecedem o pleito, **até a posse dos eleitos.**

- **Revisão geral da remuneração dos servidores públicos (art. 73)**

**Conduta vedada:** Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

**Período:** A partir de cento e oitenta dias antes da eleição, ou seja, **até a posse dos eleitos.**





## CONDUTAS VEDADAS

### Vedações na gestão orçamentária e financeira

- **Transferência voluntária de recursos públicos por meio de convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres (art. 73)**

**Conduta vedada:** Realizar transferência voluntária de recursos por meio de convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres aos Municípios. A norma trata do efetivo repasse de recursos, sendo irrelevante que o convênio tenha sido assinado em data anterior ao período crítico previsto (Ac.-TSE, de 04/12/2012, no REspe nº.104015).

**Período:** Nos três meses anteriores à eleição.

- **Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios (art. 73)**

**Conduta vedada:** Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. Nos anos eleitorais, os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. Programas sociais não autorizados por lei, ainda que previstos em lei orçamentária, não atendem às exceções deste item (Ac.-TSE, de 30/06/2011, no AgR-AI nº. 116967).

**Período:** Durante todo o ano de eleição.

# CONDUTAS VEDADAS

## Vedações na gestão orçamentária e financeira

- **Uso de bens e serviços de caráter social (art. 73)**

**Conduta vedada:** Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

**Período:** Em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.





## CONDUTAS VEDADAS

### Vedações na área de publicidade institucional

#### ▪ Publicidade institucional (art. 73)

**Conduta vedada:** Autorizar ou veicular publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta.

**Período:** Nos três meses que antecedem o pleito, **até a realização das eleições.**

#### ▪ Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão (art. 73)

**Conduta vedada:** Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

**Período:** Nos três meses que antecedem o pleito.

#### ▪ Aumento de gastos com publicidade de órgãos ou entidades públicas (art. 73)

**Conduta vedada:** Realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (A aferição das despesas com publicidade, para fins eleitorais, considera o momento da liquidação com o reconhecimento oficial de que o serviço foi prestado - Ac.-TSE, de 24/10/2013, no REspe nº. 67994).

**Período:** No primeiro semestre do ano de eleição.

# CONDUTAS VEDADAS

## Vedações na área de publicidade institucional

- **Contratação de *shows* artísticos (art. 75 da Lei nº 9.504/97 e art. 22 da LC nº 64/90)**

**Conduta vedada:** Contratar, com recursos públicos, *shows* artísticos para inauguração de obras ou serviços públicos.

**Período:** Nos três meses anteriores à eleição.

- **Participação de candidatos em inaugurações de obras públicas (art. 77 da Lei nº 9.504/97 e art. 22 da LC nº 64/90)**

**Conduta vedada:** Comparecimento de qualquer candidato em inaugurações de obras.

**Período:** Nos três meses anteriores à eleição.

- **Propaganda eleitoral em *sites* oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta (art. 57-C da Lei nº 9.504/97)**

**Conduta vedada:** Veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na *internet*, em *sites* oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A existência de *link* remetendo a *site* pessoal de candidato enquadra-se na vedação legal (Ac.-TSE, de 10/11/2015, no RO nº. 545358, de 21/06/2011 e no AgRREspe nº. 838119).

**Período:** Em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.

## CONDUTAS VEDADAS

### Vedações na área de publicidade institucional

- **Vedação de utilização de nomes e siglas de órgãos públicos, suas autarquias e fundações públicas (arts. 36 e 40 da Lei nº 9.504/97)**

**Conduta vedada:** O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime.

**Período:** Durante o período da propaganda.



## CONDUTAS VEDADAS

### Vedações na Lei de Responsabilidade Fiscal

- **Vedação de aumento de despesa com pessoal (art. 21 da LRF)**

**Conduta vedada:** Realizar ato de que resulte aumento da despesa com pessoal.

**Período:** Nos cento e oitenta dias finais do último ano do respectivo mandato.

- **Vedação de operação de crédito por antecipação de receita (art. 38 da LRF)**

**Conduta vedada:** Realizar operação de crédito por antecipação de receita.

**Período:** No último ano do mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

- **Vedação de se contrair obrigação de despesa (art. 42 da LRF)**

**Conduta vedada:** Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do respectivo mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Período:** Nos últimos dois quadrimestres do respectivo mandato, ou seja, a partir de 1º de maio de 2024 até o final do ano.



## CONDUTAS VEDADAS

### Abuso do poder de autoridade

- As condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral constituem espécie do gênero abuso do poder de autoridade (TSE);
- Afeta a legitimidade e a normalidade dos pleitos;
- Viola o princípio da isonomia entre os concorrentes;
- Pode gerar a inelegibilidade (art. 22 da LC nº 64/1990 – Lei de Inelegibilidade).

*Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.*



## CONDUTAS VEDADAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Benefícios eventuais

- A Lei veda práticas eleitoreiras, como a distribuição gratuita de itens não regulamentados, que ocorrem quando o(a) gestor(a) ou o(a) prefeito(a) utiliza de forma personalista os recursos públicos para a obtenção de apoio político, já que **algumas práticas envolvem a distribuição de cesta básica, sendo essas vedadas. (Portaria SNAS nº 58/2020)**
- Contudo, como os benefícios eventuais estão inscritos no campo do direito, compondo as garantias do SUAS, não estão abrangidos pela vedação do período eleitoral.
- A previsão normativa municipal que estabelece a oferta de Benefícios Eventuais com critérios objetivos e transparentes, deliberados pelos Conselhos locais de Assistência Social, garante uma oferta realizada no campo do direito.



# TRANSIÇÃO E AGORA?



SECRETARIA NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME





## **Listagem de Leis, Organograma e Planos:**

- PPA 2021-2025;
- LDO FUNÇÃO 08 - 2025;
- LOA FUNÇÃO 08 - 2025;
- Organograma da Secretaria;
- Regulação do SUAS (relatório da situação dos atos emitidos);
- Projetos de Lei que estejam tramitando na câmara sobre a política da Assistência Social;
- Plano de Assistência Social;
- Plano de Educação Permanente do SUAS;
- Plano Decenal da Assistência Social;
- Plano de Contingência de Assistência Social;
- Plano de Atendimento Socioeducativo;



## **Relatórios de Gestão Administrativa e Financeira**

- Relatórios Situação financeira do Fundo;
- Relatório de Recursos transferidos do SUAS;
- Relatório de empenho, liquidação e pagamentos;
- Relatório do SIGTV e Transferegov;
- Relatório de Parcelas pagas dos Cofinanciamentos Federal aos entes;
- Relatório de passivos devidos de 2021 a 2024;
- Relatório de Saldos a Reprogramar (Expectativa);
- Relatório do Quadro de Recursos Humanos (Concursados e Contratos);
- Situação de Convênios (Nome, Objetos, Valores, Fontes de recursos, Parcelas pagas e a receber, cronograma de execução, prazo de vigência e fase de prestação de contas);



## **Relatórios de Gestão Administrativa e Financeira**

- Situação de Contratos e licitações em Vigência (Nome, Objetos, Valores, Fontes de recursos, natureza de despesa e prazo de vigência);
- Relatórios dos Bens Patrimoniais e almoxarifado, relatórios com todos os tombos e saldos de almoxarifado;
- Relatórios de processos judiciais;
- Relatório de Restos a Pagar;
- Gestão da REDE SUAS - (RMA, Censo SUAS, SISC, CNEAS, Plano de Ação, Demonstrativo Sintético anual de execução físico financeira, Prontuário Eletrônico, SIMPETI etc.);
- Relatório do Plano de Ação - do Suasweb 2024 e 2025;
- Relatório do Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro do SUAS;
- Saldos de todas as contas vinculadas ao Fundo de Assistência Social;



## **Situação da Rede Socioassistencial cofinanciada**

- Expansão da Rede SUAS;
- Situação física do prédio, mobiliário e veículos do CRAS;
- Situação física do prédio, mobiliário e veículos do CREAS;
- Situação física do prédio, mobiliário e veículos do Centro POP;
- Situação física do prédio, mobiliário e veículos do Centro Dia;
- Situação física do prédio, mobiliário e veículos do Acolhimento Institucional;
- Relatório da Situação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos no Brasil (SISC);
- Relatório de PAIF e PAEFI no Brasil (RMA);
- Relatórios do Cadastro Único e Programa de Redistribuição de Renda (Adesão e status);



## Relatórios de Gestão dos Territórios e Vigilância

- Relatório da Vigilância Socioassistencial (Diagnóstico);
- Relatório da situação da operacionalidade dos Serviços, Programas e Benefícios (PAIF, PAEFI, SCFV, PCF e outros);
- Censo SUAS 2024; e
- Outros instrumentos que acharem importante registrar.



# Obrigado(a)!

Arimateia Oliveira



SECRETARIA NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

